

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DA REMUME**  
Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 411/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026**  
Data prevista da sessão: 12 de novembro de 2026, às 9h30min

**IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

| <b>Elemento</b>            | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão demandante           | Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Erval Grande – RS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Objeto                     | Registro de preços para aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos de referência, similares e genéricos (“de A a Z”), não constantes da Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), destinados aos usuários do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante maior percentual de desconto sobre a Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor (PMC) da CMED/ANVISA, com entrega direta na Unidade Básica de Saúde. |
| Modalidade e procedimento  | Pregão presencial, com Sistema de Registro de Preços – SRP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Critério de julgamento     | Maior desconto percentual por item.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Valor estimado total       | R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para 12 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Vigência da Ata            | 12 meses, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Dotação indicada no Edital | Órgão 09 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 01; Atividade 2177 – Distribuição Gratuita de Medicamentos; elemento 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (Material Farmacológico).                                                                                                                                                                                                                                       |

**1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória do Processo Licitatório nº 411/2026 e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, definir a necessidade administrativa e avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, subsidiando o Termo de Referência e o Edital do Pregão Presencial – SRP nº 11/2026.

1.2. A contratação observa, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021; a Lei Complementar nº 123/2006; as Leis Federais nº 8.080/1990, nº 5.991/1973, nº 6.360/1976, nº 9.787/1999, nº 10.742/2003 e nº 13.021/2014; a Portaria SVS/MS nº 344/1998; as Resoluções CMED nº 2/2004 e nº 4/2004; a RDC ANVISA nº 430/2020; e as demais normas sanitárias aplicáveis. Considera-se, ainda, a orientação descrita no Edital acerca da Decisão nº TP-0203/2026 do TCE-RS.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Incumbe ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, executar ações de assistência farmacêutica e assegurar aos usuários acesso aos medicamentos necessários aos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde, observadas as responsabilidades do sistema público e as normas aplicáveis.

2.2. A Farmácia Municipal mantém a relação de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME (Lista Básica), adquiridos por programas e procedimentos próprios da assistência farmacêutica. A contratação ora estudada destina-se aos medicamentos não constantes da REMUME, para atendimento excepcional de usuários do SUS, mediante prescrição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A demanda por medicamentos não padronizados apresenta composição variável e difícil previsão prévia, pois depende das prescrições individuais, das condições clínicas, de tratamentos especializados, de eventuais situações de urgência e de outras necessidades justificadas. Por isso, não é viável estabelecer antecipadamente uma lista fechada com quantidades precisas de cada princípio ativo, concentração e apresentação.

2.4. A contratação busca reduzir a necessidade de compras avulsas, aumentar a competição, estabelecer descontos previamente disputados, permitir a conferência objetiva dos preços e evitar descontinuidade no atendimento dos usuários. A utilização da Lista CMED/ANVISA como referência permite aplicar os preços oficiais vigentes na data de cada Ordem de Fornecimento.

2.5. Conforme fundamentação constante do Edital, o Município deixa de utilizar o Credenciamento nº 005/2023 para este objeto e adota o pregão com registro de preços, em razão da orientação atribuída à Decisão nº TP-0203/2026 do TCE-RS, segundo a qual há viabilidade de

competição para aquisição de medicamentos e é possível utilizar licitação na modalidade pregão, com registro de preços.

2.6. O problema a ser resolvido é garantir fornecimento legal, competitivo, rastreável e oportuno de medicamentos não padronizados aos usuários do SUS de Erval Grande/RS, com entrega diretamente na UBS e preços limitados pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC) regulado pela CMED/ANVISA, com a aplicação do desconto registrado.

### **3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO INSTITUCIONAL**

3.1. A contratação está vinculada às ações da Secretaria Municipal de Saúde e à necessidade de assegurar a assistência farmacêutica aos usuários do SUS. A compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, caso elaborado pelo Município, deverá ser registrada nos autos administrativos correspondentes; se inexistente, essa condição deverá constar formalmente do processo.

3.2. O Edital indica a Atividade 2177 – Distribuição Gratuita de Medicamentos, elemento 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (Material Farmacológico), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. A disponibilidade orçamentária específica deverá ser observada por ocasião de cada Ordem de Fornecimento/empenho, conforme previsto no instrumento convocatório.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os medicamentos deverão atender às exigências sanitárias aplicáveis, possuir registro válido na ANVISA quando exigido, ser fornecidos em embalagem original e íntegra, com rótulo e bula em português e identificação de lote, fabricação e validade. A validade remanescente deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses na data da entrega ou 75% do prazo total para medicamentos com validade inferior a 24 meses, salvo autorização expressa do farmacêutico responsável, conforme o Edital.

4.2. O transporte deverá observar as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de medicamentos, inclusive a manutenção da cadeia de frio para produtos termolábeis. Para medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser observadas as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas pertinentes.

4.3. O fornecimento será parcelado, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega deverá ocorrer direta e exclusivamente na Unidade

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Básica de Saúde – UBS, situada na Rua Frederico Coradi, nº 400, Centro, Erval Grande/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, aos servidores autorizados pelo Edital.

4.4. O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento e, nos casos de emergência declarados pela Secretaria Municipal de Saúde, de até 5 (cinco) horas. Os prazos serão computados em horas corridas, conforme as regras específicas do Edital para o termo final fora do horário de recebimento. A impossibilidade de fornecimento de medicamento específico deverá ser comunicada e comprovada em até 4 (quatro) horas do recebimento da Ordem.

4.5. Todos os custos de transporte e entrega serão suportados pela detentora da Ata, independentemente da localização do estabelecimento, sendo vedada cobrança de frete, taxa de entrega, pedido mínimo ou qualquer acréscimo não previsto. É proibida a entrega direta a pacientes, familiares ou terceiros não autorizados, bem como qualquer cobrança aos usuários do SUS.

4.6. Para habilitação, o Edital prevê documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, incluindo, conforme aplicável, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE/ANVISA, Autorização Especial quando exigível, licença sanitária vigente, Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia, alvará de localização e funcionamento e atestado ou prova de capacidade técnica compatível.

4.7. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação por igual período se comprovada a vantajosidade, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

5.1. Em razão da natureza “de A a Z” do objeto e da imprevisibilidade das prescrições, a estimativa é expressa em limite financeiro por categoria de medicamento, e não em unidades de cada produto. As aquisições serão parceladas e dependerão da necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentária, sem obrigação de consumo integral do valor estimado.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

5.2. O Edital finalizado fixa, para o período de 12 (doze) meses, o valor estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Item 01 e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Item 02, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

| Item | Descrição                                                                                                                                          | Período  | Valor estimado | Desconto mínimo |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|-----------------|
| 01   | Medicamentos de referência e similares (éticos), constantes da Lista CMED (PMC), exceto os relacionados na REMUME, destinados aos usuários do SUS. | 12 meses | R\$ 250.000,00 | 10%             |
| 02   | Medicamentos genéricos constantes da Lista CMED (PMC), exceto os relacionados na REMUME, destinados aos usuários do SUS.                           | 12 meses | R\$ 250.000,00 | 10%             |
|      | VALOR TOTAL ESTIMADO                                                                                                                               |          | R\$ 500.000,00 |                 |

5.3. A memória de cálculo detalhada deverá estar apoiada nos relatórios de despesas, empenhos, ordens/pedidos e consumo dos exercícios anteriores que integram ou deverão integrar os autos. Os valores acima reproduzem os limites financeiros expressamente definidos no Edital finalizado; este ETP não atribui números não comprovados ao histórico de consumo nem à quantidade de pacientes atendidos.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO**

6.1. Foram consideradas, conforme a análise que fundamenta o Edital, as alternativas de credenciamento, pregão com lista fechada de medicamentos e quantidades, adesão/compra consorciada, compras diretas individualizadas e pregão com registro de preços e maior desconto sobre a Lista CMED/ANVISA.

| Alternativa                                               | Análise resumida                                                                                                                                                              | Conclusão                       |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Credenciamento de farmácias                               | O Edital relata orientação do TCE-RS contrária ao uso do credenciamento do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para aquisição de medicamentos, diante da viabilidade de competição. | Não adotada para este objeto.   |
| Pregão com lista fechada e preço unitário por medicamento | Exigiria prever previamente princípios ativos, apresentações e quantidades, o que não corresponde à demanda variável de medicamentos não padronizados.                        | Não considerada adequada.       |
| Compra consorciada/adesão a ata                           | Permanece como canal correlato para medicamentos padronizados, mas não substitui a solução para a demanda excepcional abrangida pelo objeto.                                  | Complementar, não substitutiva. |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

|                                                    |                                                                                                                                               |                                     |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Compras diretas caso a caso                        | Pode aumentar a fragmentação de processos e não assegura a mesma disputa competitiva e padronização do critério de desconto.                  | Não adotada como solução principal. |
| Pregão com SRP e maior desconto sobre a Lista CMED | Permite competição por categoria, aquisição conforme a prescrição e aplicação da lista oficial vigente na data de cada Ordem de Fornecimento. | Solução escolhida.                  |

6.2. A Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, divulgada pela CMED/ANVISA, apresenta os parâmetros PF e PMC. O Edital determina a incidência do desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor – PMC, observada a alíquota de ICMS aplicável ao Rio Grande do Sul e a lista vigente na data da Ordem de Fornecimento. A adoção do PMC como base de cálculo justifica-se por se tratar do preço máximo regulado pela CMED/ANVISA para a comercialização de medicamentos pelo comércio varejista (farmácias e drogarias), que constitui o universo dos potenciais fornecedores do objeto, publicado e atualizado oficialmente, por apresentação e com ICMS, o que confere parâmetro objetivo, público e verificável para o julgamento das propostas e para a conferência de cada Nota Fiscal, conforme fundamentação constante do item I, 1.6.1, do Edital. O Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG não serão utilizados como base de cálculo.

6.3. A adoção do pregão presencial está justificada no Edital com fundamento no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de transição aplicável aos municípios abrangidos, e nas características do objeto e dos prazos de entrega. A sessão deverá observar as regras de publicidade, registro em ata e gravação em áudio e vídeo previstas no instrumento convocatório e na legislação indicada.

6.4. O Edital assegura às ME/EPP/MEI os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e justifica a não adoção de licitação exclusiva ou cota reservada com fundamento no art. 49, incisos II e III, da mesma Lei, conforme motivação constante dos autos.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor total estimado para as aquisições durante 12 (doze) meses é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuído em R\$ 250.000,00 para cada um dos dois itens, conforme o Edital finalizado e seu Termo de Referência.

7.2. O desconto mínimo admitido é de 10% (dez por cento) para o Item 01 e de 10% (dez por cento) para o Item 02. O critério de julgamento é o maior percentual de desconto por item, com lances verbais públicos e sucessivos e intervalo mínimo de 0,5 (meio) ponto percentual entre lances, conforme o Edital.

7.3. A estimativa financeira representa limite de dispêndio e previsão para planejamento, não compromisso de aquisição mínima ou integral. A documentação da pesquisa de preços/descontos e os relatórios utilizados para a memória de cálculo devem permanecer juntados aos autos para permitir a verificação da razoabilidade dos valores e dos descontos mínimos adotados.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução consiste no registro, por 12 (doze) meses, de percentuais de desconto por item sobre a Lista CMED/ANVISA, com aquisição parcelada conforme a necessidade administrativa, mediante Ordens de Fornecimento. O fluxo operacional compreende:

- a) identificação da necessidade por prescrição e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde quanto à não inclusão do medicamento na REMUME ou à situação excepcional devidamente justificada;
- b) emissão de Ordem de Fornecimento com identificação do medicamento, apresentação, quantidade e categoria correspondente;
- c) entrega pela detentora da Ata, por sua conta e risco, diretamente na UBS, no prazo ordinário de até 24 horas ou de até 5 horas quando declarada a emergência, com a documentação fiscal exigida;
- d) conferência do medicamento, lote, validade, integridade, quantidade e aplicação correta do preço de referência e do desconto registrado;
- e) dispensação ao usuário do SUS pela Farmácia Municipal/UBS, observadas as regras sanitárias e de assistência farmacêutica;
- f) recebimento provisório no ato da entrega e definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, após conferência, conforme o Edital; e
- g) pagamento em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal, conforme as condições do instrumento convocatório.

8.2. A formalização da Ata e das aquisições dela decorrentes observará o procedimento estabelecido no Edital e na Lei nº 14.133/2021, com emissão de Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e as condições aplicáveis a cada aquisição.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. O objeto está dividido em dois itens: Item 01, medicamentos de referência e similares (éticos), e Item 02, medicamentos genéricos. O julgamento e a adjudicação por item permitem a oferta de descontos próprios para cada categoria, ampliam a possibilidade de participação e possibilitam que um licitante vença um ou ambos os itens.

9.2. Não se recomenda a divisão por medicamento, princípio ativo ou classe terapêutica, pois a demanda é variável e abrange medicamentos “de A a Z”. A pulverização em grande número de itens aumentaria a complexidade do certame e da gestão, sem refletir a necessidade real da Administração. O local de entrega é único: a UBS de Erval Grande/RS.

9.3. O Edital prevê a possibilidade de formação de cadastro de reserva, nos termos nele estabelecidos, como medida de mitigação de riscos de desabastecimento ou de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente classificado.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Economicidade: obter descontos mínimos de 10% em cada item sobre os preços de referência aplicáveis da Lista CMED/ANVISA e buscar percentuais superiores por meio da disputa, respeitando o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) regulado pela CMED/ANVISA.

10.2. Continuidade do atendimento: assegurar o fornecimento dos medicamentos solicitados no prazo de até 24 horas e, em situações emergenciais declaradas, de até 5 horas, conforme as condições do Edital.

10.3. Eficiência administrativa: centralizar a disputa em procedimento licitatório com registro de preços, reduzir a necessidade de compras individualizadas e permitir atualização automática da base de preços conforme a Lista CMED/ANVISA vigente na data de cada Ordem de Fornecimento.

10.4. Rastreabilidade e conformidade: registrar as aquisições, conferir lote e validade, verificar o desconto aplicado, manter a dispensação sob responsabilidade da Farmácia Municipal/UBS e impedir cobranças aos usuários do SUS.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- a) designar formalmente o gestor e o fiscal da Ata, com atribuições compatíveis com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) manter atualizada a REMUME/Lista Básica, para delimitar os medicamentos excluídos do objeto;
- c) definir e utilizar fluxo formal de emissão das Ordens de Fornecimento, inclusive para situações emergenciais, e de recebimento na UBS;
- d) assegurar acesso à Lista de Preços CMED/ANVISA vigente e orientar os servidores responsáveis sobre a correta identificação do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) por apresentação e alíquota de ICMS;
- e) confirmar a disponibilidade orçamentária antes de cada aquisição e observar a dotação indicada no Edital;
- f) manter nos autos os documentos que fundamentam a estimativa, a pesquisa de preços/descontos e a memória de cálculo; e
- g) manter os registros de fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, observando as regras de proteção de dados pessoais.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. São correlatas as aquisições de medicamentos padronizados da REMUME por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, de atas de consórcios intermunicipais e de licitações específicas; o fornecimento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica pelo Estado; o Programa Farmácia Popular do Brasil; e a aquisição de materiais médico-hospitalares e insumos para a UBS.

12.2. Não foi identificada contratação cuja execução condicione diretamente a presente aquisição. Esta contratação complementa os canais regulares de assistência farmacêutica e se destina aos medicamentos não padronizados abrangidos pelo Edital, sem substituir os procedimentos próprios dos medicamentos constantes da REMUME.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Os impactos ambientais potenciais estão relacionados à geração de embalagens e de resíduos de medicamentos vencidos, sobras ou em desuso, bem como aos deslocamentos necessários para entrega.

13.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas a validade remanescente exigida, a dispensação de acordo com a prescrição, as regras de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis à UBS, inclusive a RDC ANVISA nº 222/2018, e a logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, nos termos do Decreto Federal nº 10.388/2020, quando aplicável. A organização das entregas deverá buscar reduzir deslocamentos desnecessários, sem comprometer os prazos do Edital.

### 14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Os principais riscos identificados e as medidas de tratamento correspondentes são apresentados no quadro a seguir.

| Risco                                                    | Probabilidade / impacto | Medida de tratamento                                                                                          | Responsável                               |
|----------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Licitação deserta ou fracassada                          | Média / alto            | Divulgação ampla, pesquisa documentada de preços/descontos e negociação na sessão.                            | Setor de Licitações / Secretaria de Saúde |
| Atraso ou recusa de entrega                              | Média / alto            | Fiscalização dos prazos, aplicação das sanções previstas e acionamento do cadastro de reserva quando cabível. | Fiscal da Ata                             |
| Preço de referência ou desconto incorreto na Nota Fiscal | Média / médio           | Conferência da Lista CMED vigente e do desconto registrado; solicitação de correção antes do pagamento.       | Fiscal da Ata / Farmacêutico              |
| Entrega a paciente ou cobrança ao usuário                | Baixa / alto            | Recebimento exclusivo por servidor autorizado; vedação expressa e aplicação das medidas previstas no Edital.  | Secretaria de Saúde / Fiscal              |
| Perda de condições sanitárias do fornecedor              | Baixa / alto            | Verificação da manutenção das autorizações e licenças exigidas durante a vigência da Ata.                     | Fiscal / Setor competente                 |
| Indisponibilidade de medicamento específico              | Média / médio           | Comunicação e comprovação no prazo de até 4 horas e avaliação do acionamento do cadastro de reserva.          | Farmacêutico / Secretaria de Saúde        |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

|                                                     |               |                                                                                                          |                               |
|-----------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Consumo do limite estimado antes do fim da vigência | Baixa / médio | Monitoramento periódico da execução e planejamento tempestivo da contratação subsequente, se necessária. | Secretaria de Saúde / Compras |
|-----------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|

## **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Considerando a necessidade de assegurar aos usuários do SUS o acesso excepcional a medicamentos não constantes da REMUME, a variabilidade da demanda, a possibilidade de competição entre fornecedores habilitados e a existência de referência oficial de preços da CMED/ANVISA, conclui-se que o pregão presencial com Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo maior desconto por item constitui solução compatível com o objeto descrito no Edital finalizado, observadas as condições e a fundamentação constantes dos autos.

15.2. A contratação está estimada em R\$ 500.000,00 para 12 (doze) meses, distribuídos igualmente entre os dois itens, com desconto mínimo de 10% para cada item, entrega direta na UBS e prazos definidos no Edital. A execução ficará condicionada às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, à emissão das Ordens de Fornecimento e à disponibilidade orçamentária.

15.3. Diante do exposto, manifesta-se conclusão favorável à viabilidade da contratação e ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 411/2026, Pregão Presencial – SRP nº 11/2026, sem prejuízo da manutenção, nos autos, dos documentos comprobatórios da pesquisa de preços/descontos, da memória de cálculo, da situação do PCA e das designações dos responsáveis pelo planejamento, gestão e fiscalização.

Erval Grande/RS, 12 de novembro de 2026.

### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

---

Integrantes formalmente designados nos autos

### **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e declaro a viabilidade da contratação, autorizando o prosseguimento do processo, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

**SUZINEI SCHNEIDER**

Prefeito Municipal